



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA

EDITAL Nº 02/2026/UFOPA/CITB

ELEIÇÃO - 2026 PARA REPRESENTAÇÃO DOCENTE (CONSELHEIROS TITULAR E SUPLENTE) DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS ITAITUBA

A Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), por meio da Direção do Campus Universitário de Itaituba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **conforme disposto na Resolução Consun nº 314, de 25 de março de 2025, que aprova o Regimento Geral da Ufopa**, torna público o Edital para inscrição de candidatos, a fim de concorrerem à representatividade docente do Conselho Universitário do Campus Itaituba.

CAPÍTULO I – Do Conselho Universitário e das disposições preliminares

Art. 1º. O Conselho Universitário é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades do Campus Itaituba, sendo composto por presidente e vice-presidente (Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Campus), Coordenações de subunidades acadêmicas/cursos, 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente de cada categoria, a saber: docentes, técnicos e discentes.

Art. 2º. A escolha dos representantes titulares e suplentes ocorre por eleição.

Art. 3º. Os representantes titulares deverão participar das reuniões (ordinárias e extraordinárias), devendo justificar sua falta, caso não possam participar. Com a devida justificativa, convoca-se o suplente da respectiva categoria.

Art. 4º. Os representantes de cada categoria terão mandato de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, **em consonância com o disposto no Art. 10, §5º, da Resolução Consun nº 314/2025.**

Parágrafo único. O Representante que faltar sem motivo justo, a critério do Conselho Universitário do Campus Itaituba, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas durante seu mandato, perderá o mandato.

Art. 5º. Todas as informações e documentos referentes ao pleito estarão disponíveis no site (<http://www.ufopa.edu.br/itaituba/>), nas redes sociais Oficiais do Campus (Instagram @ufopaitb) e (grupo de whatsapp “Comunidade CITB-Infomes”) e afixadas no mural de avisos.

Parágrafo único. Quaisquer dúvidas ou questionamentos podem ser enviados à Comissão Eleitoral-Campus Itaituba (CE-CITB) para o e-mail itaituba@ufopa.edu.br.

Art. 6º. Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar uma declaração (Anexo III) aceitando os termos presentes neste Edital, assim como o compromisso a função a ser exercida, caso seja eleito.

CAPÍTULO II – Dos candidatos elegíveis e dos eleitores

Art. 7º. São elegíveis para a função de Conselheiro Titular ou Suplente do Conselho Universitário do Campus Itaituba, os (as) docentes integrantes da carreira do Magistério Superior do quadro permanente da Ufopa/Campus de Itaituba e são eleitores os (as) docentes integrantes da carreira do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA

Magistério Superior do regime estatutário ou temporário, em efetivo exercício ou em situação de afastamento formal das atividades, da Ufopa/Campus de Itaituba.

CAPÍTULO III – Das vagas

Art. 8º. As vagas disponíveis no âmbito da categoria docente são proporcionais as demais representatividades de categorias (técnicos e discentes).

Categoria	Titular	Suplente
Docente	1	1

Parágrafo único. As vagas disponíveis foram definidas considerando a recomposição, para categoria docente, de portaria vigente do Conselho Universitário do Campus Itaituba.

CAPÍTULO IV - Da Comissão Eleitoral

Art. 9º. A Comissão Eleitoral-Campus Itaituba (CE-CITB) será formada por 04 (quatro) servidores, dentre técnicos e/ou docentes, sendo 01 (um) presidente, 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.

Art. 10. As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Assegurar a plena realização da eleição antes, durante e depois dessa, auxiliando na divulgação do pleito;
- II. Receber a inscrição dos candidatos e emitir publicamente parecer sobre a regularidade ou não deles;
- III. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do pleito;
- IV. Receber recursos provenientes dos candidatos inscritos;
- V. Deliberar por maioria simples sobre todo o processo eleitoral, inclusive sobre recursos;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o andamento do certame eleitoral;
- VII. Realizar a apuração dos votos, publicar e homologar o resultado da eleição.

CAPÍTULO V - Da inscrição e do processo eleitoral

Art. 12. A inscrição para a função de conselheiros titular e suplente, do Conselho Universitário do Campus Itaituba, será feita por cada candidato (a) através do envio das documentações conforme orientações abaixo:

§ 1º Toda a documentação deverá ser enviada em **arquivo único** no formato PDF (.pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis. O arquivo pode ter no máximo 32MB de tamanho. O arquivo enviado que não tenha qualidade o suficiente, de modo que esteja ilegível, não será validado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA

§ 2º O arquivo único deverá ser dirigido à CE-CITB e enviado para o e-mail itaituba@ufopa.edu.br com assunto: INSCRIÇÃO-EDITAL DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOCENTE, no período estipulado no cronograma eleitoral, contendo todas as informações e a assinatura do candidato na seguinte **ordem**:

I - Ficha de inscrição (Anexo II);

II - Declaração de compromisso (Anexo III);

Art. 13. A situação de regularidade dos candidatos inscritos será verificada pela CE-CITB, por meio da conferência da documentação e consulta junto à Direção do Campus.

Art. 14. Encerrado o período das inscrições, a CE-CITB fará ampla divulgação da relação preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito.

§ 1º Não serão homologadas as inscrições que não estejam em consonância com este Edital.

§ 2º Os candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas, poderão recorrer por meio de requerimento de recurso (Anexo IV), dirigido à CE-CITB e enviado para o e-mail itaituba@ufopa.edu.br com assunto: RECURSO-EDITAL DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOCENTE, no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação da relação preliminar dos candidatos homologados, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso.

§ 3º A CE-CITB terá 01 (um) dia útil para julgar, e posterior divulgação do resultado do recurso.

§ 4º O Presidente do Conselho do Campus será a última instância recursal.

Art. 15. Após a apreciação dos recursos, a CE-CITB disponibilizará a relação definitiva dos candidatos com inscrições homologadas, identificados (nome e número) de acordo com a ordem de inscrição.

CAPÍTULO VI - Da campanha eleitoral

Art. 16. A campanha eleitoral é livre e de responsabilidade dos candidatos, sendo vedado o uso de propaganda durante as aulas.

§ 1º - O período de campanha iniciará na data definida em cronograma, sendo estendida até o dia anterior do início da eleição.

Art. 17. Os custos de campanha eleitoral são de responsabilidade dos candidatos, que deverão zelar pelo não abuso do poder econômico e pelas redes sociais da Universidade.

CAPÍTULO VII - Da eleição

Art. 18. A eleição ocorrerá no período pré-estabelecido em cronograma, por meio de voto individual, facultativo, secreto e universal através do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Ufopa.

Art. 19. Os candidatos poderão credenciar junto à CE-CITB (itaituba@ufopa.edu.br), uma lista de até 02 (dois) fiscais para acompanhamento da votação e apuração, até 01 (um) dia útil antes do início da Eleição.

§ 1º É direito do fiscal do candidato fazer constar em Ata qualquer irregularidade por ele detectada ou qualquer protesto contra atos do processo eleitoral de votação.

§ 2º Fica vedado aos fiscais dos candidatos, qualquer contato com o eleitor, com intenções



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA

explícitas de influenciar seu voto ou apresentar-lhe qualquer propaganda eleitoral.

CAPÍTULO VIII - Da votação

Art. 20. O processo de votação será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Ufopa.

§ 1º O sistema eletrônico *on-line* SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou *smartphone* conectado à internet, por meio de *login* e senha padrão dos usuários previamente cadastrados no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIG-Eleição o eleitor terá acesso à eleição prevista neste Edital.

§ 3º A plataforma de votação *on-line* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 (zero) a 9 (nove) e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 5º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.

§ 6º A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 7º O voto não é obrigatório.

§ 8º O STIC será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 9º Os relatórios contendo as informações a respeito do processo eleitoral e os comprovantes de votação gerados pelo SIG-Eleição, serão entregues à CE-CITB. Os comprovantes de votação fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 10. Os computadores da biblioteca e do laboratório de informática ficarão disponíveis para fins de votação.

Art. 21. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Parágrafo único. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos, pela CE-CITB, de modo a garantir que todos os candidatos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

Art. 22. A votação terá início às 9h (nove horas) e encerramento às 17h (dezessete horas).

CAPÍTULO IX - Da apuração de votos

Art. 23. A apuração eletrônica dos votos será acompanhada pela CE-CITB e observará os seguintes procedimentos:

I - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - Finalizada a contabilização dos votos, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA

Art. 24. No Mapa de Apuração deverá constar:

- I - O número de eleitores;
- II - O número de votantes;
- III - O número de votos nulos, brancos e válidos;
- IV - O número de votos recebidos por candidato;
- V - Assinatura dos membros da mesa e dos fiscais de candidatos, se houver.

CAPÍTULO X - Dos recursos

Art. 25. Todos os recursos referentes a quaisquer atos registrados durante a votação/apuração terão acolhimento de acordo com o estabelecido neste edital e serão julgados pela CE-CITB em primeira instância e, em última instância, pela presidência da CE-CITB, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do julgamento da CE-CITB.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da promulgação do resultado.

CAPÍTULO XI - Do resultado da eleição

Art. 26. O critério de apuração do resultado do pleito é de ordem decrescente para o número de votos válidos para cada candidato, atendendo o estabelecido no Capítulo XII. **Ficando o mais votado como Conselheiro Titular e o segundo mais votado como Conselheiro Suplente.**

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço na Ufopa/Campus de Itaituba e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 27. A CE-CITB divulgará o resultado preliminar da votação depois de concluída a apuração e o resultado final após o julgamento de todos os recursos.

§ 1º A CE-CITB registrará em Ata, os resultados apurados assim como as ocorrências que julgar necessárias ou solicitadas pelos fiscais de candidatos. Esta será assinada por seus membros e fiscais presentes.

§ 2º A CE-CITB enviará ao Presidente do Conselho do Campus a lista com os nomes dos candidatos concorrentes, em ordem decrescente (do mais votado ao menos votado) e o Mapa Final de Apuração de acordo com o Artigo 24, deste Edital.

CAPÍTULO XII – Da nulidade da votação

Art. 28. A votação será considerada nula caso não atinja 10% (dez por cento) do quórum de eleitores do Campus Itaituba.

Art. 29. Se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos do candidato mais votado, a votação será considerada nula.

Art. 30. Se o certame apresentar apenas um candidato inscrito, e este não obtiver mais da metade dos votos válidos, a votação será considerada nula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA

CAPÍTULO XIII - Disposições Finais

Art. 31. O resultado final deve ser apresentado para homologação do Presidente do Conselho do Campus conforme cronograma anexo.

Art. 32. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em primeira instância pela CECITB e, em última instância, pelo Presidente do Conselho do Campus.

Art. 33. Fica assegurada pela Direção do Campus a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da CE-CITB.

Parágrafo único. Serão permitidas reuniões entre os membros da CE-CITB em seus horários de expediente, para tratarem do processo de eleição, ficando disponibilizada duas horas diárias durante o período do pleito.

Art. 34. Todo o processo eleitoral será realizado de forma virtual visando maior celeridade deste.

Jonas dos Santos Leite
Diretor do Campus Universitário de Itaituba
Portaria GAB/Ufopa nº 418/2023



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA**

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Cronograma das Atividades	Datas
Publicação do edital	23/03/2026
Interposição de recurso ao edital	24/03/2026
Inscrição das candidaturas	25 a 31/03/2026
Divulgação da lista de votantes	01/04/2026
Publicação da homologação das inscrições	01/04/2026
Período de interposição de recurso contra a homologação das inscrições	02 e 03/04/2026
Resultado final dos candidatos homologados	06/04/2026
Período para campanha eleitoral	07 a 16/04/2026
Eleição/Votação (09h às 17h)	17/04/2026
Divulgação do resultado preliminar	22/04/2026
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar	23 e 24/04/2026
Análise dos recursos	27/04/2026
Divulgação do resultado final	28/04/2026
Entrega do resultado da votação ao Presidente do Conselho do Campus	29/04/2026



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA**



ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
docente integrante da carreira do Magistério Superior do quadro permanente da Ufopa, vinculado
ao curso de _____ da Ufopa Campus Itaituba, matrícula
_____, requiro inscrição para concorrer à função de Conselheiro no Conselho
Universitário deste Campus e declaro que aceito participar do certame eleitoral seguindo as regras
dispostas no Edital e, sendo eleito, aceito ser investido na função.
Declaro ainda estar no exercício regular de minhas atividades docentes.

Itaituba-PA, ___ de _____ de 2026.

Assinatura
(Candidato à função de Conselheiro)

Tel/Cel: _____

E-mail: _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITAITUBA**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo, eu, _____,
candidato a conselheiro do **Conselho Universitário do Campus Itaituba**, estou de acordo com os termos presentes neste Edital e comprometo-me a aceitar a investidura na função, caso eleito, salvo por motivo de força maior, e a exercer e cumprir fielmente os deveres da função, respeitando o disposto na legislação vigente.

Itaituba-PA, ___ de _____ de 2026.

Assinatura
(Candidato à função de Conselheiro)

